Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI Nº 033 / 2023, DE 1A DE maio DE 2023.

MUNICÍPIO APROVADO unicef

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:13 Hs.
PROTOCOLO nº 141/2023
Em 11 / 05 / 2023
Funcionário

Dispõe sobre a criação e a denominação do CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Martins, localizado Na Vila Marina, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinaria
Cascavel 23 / 05 / 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, V, VII, VIII e XXI, e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M. de 05.04.1990), c/c os arts. 7º, *caput*, incisos IV e V; 30, inciso I, e 201, *caput*, §3º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprove, e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado e denominado de CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Martins, localizado na Vila Marina, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, o estabelecimento educacional da rede pública oficial de ensino, desta Municipalidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º O CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Martins está construído em 01 (um) terreno urbano, de formato irregular, situado na localidade de Vila Mariana, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, com frente para a Rodovia Estadual, CE – 253, que liga Cascavel a Pacajus, fazendo esquina com uma Rua sem denominação Oficial, no sentido nascente, e possuindo as seguintes medidas, confrontações e confinantes:

a) ao SUL: (frente) medindo **16,98m** (dezesseis metros e noventa e oito centímetros), formado por um segmento, no sentido nascente – poente, partindo do vértice inicial **V-1**, de coordenadas **N 9.542.197,725m** e **E 573.251,578m**; de ângulo interno de 89°53'08", deste segue confrontando com a dita Rodovia CE – 253, que liga Cascavel – Pacajus, com azimute de 265°22'49" até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.542.196,358m** e **E 573.234,651m**;

b) ao POENTE: (lado direito) medido **43, m** (quarenta e três metros e trinta e três centímetros), formado por um segmento, no sentido sul – norte, partindo do vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.542.196,358m** e **E 573.234,651m**; de ângulo interno de 90°51'40", deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. Antônio Raimundo Filho, com azimute de 354°31'09" até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **E 573.230,512m**;

c) ao NORTE: (fundos) medindo **18,05m** (dezoito metros e cinco centímetros), formado por um segmento, no sentido poente – nascente, partindo do vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **E 573.230,512m**; de ângulo interno de 84°31'09", deste segue confrontando com uma Rua sem denominação Oficial, com azimute de 90°00'00" até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **E 573.248,562m**;

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

d) ao NASCENTE: (lado esquerdo) medindo **41,89m** (quarenta e um metros e oitenta e nove centímetros), formado por dois segmentos, no sentido norte – sul, do vértice final **V-4**, de coordenadas **N 9.542.239,493m** e **573.248,562m**; de ângulo interno de 92°04'55", deste segue com azimute de 177°55'05" por uma distância de 9,54m, até o vértice **V-5**, de coordenadas **N 9.542.229,962m** e **573.248,908m**; de ângulo interno de 182°39'08", deste segue com azimute de 175°15'57" por uma distância de 32,35m, até o vértice **V-1**, onde teve início essa descrição; ambos segmentos confrontando com uma Rua sem denominação Oficial;

e) Perfazendo assim uma área total de **737,71m²** (setecentos e trinta e sete metros, e setenta e um centímetros quadrados), uma área construída de **127,55m²** (cento e vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados),e um perímetro de **120,25m** (cento e vinte metros e vinte e cinco centímetros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos ____ de _____ de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MUNICÍPIO APROVADO unicef

MENSAGEM DE LEI Nº 033 / 2023, DE 11 DE maio DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:13 Hs.
PROTOCOLO nº 141/2023
Em 11 / 05 / 2023
Assinatura
Funcionário

Senhora Presidente e Nobres Vereadores

Pela presente Mensagem, tenho a honra de submeter à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que *"Dispõe sobre a criação e a denominação do CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Martins, localizado Na Vila Marina, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel – Ceará, e dá outras providências"*, objetivando à adequação deste estabelecimento educacional ao sistema informatizado de ensino do MEC – Ministério da Educação e de suas principais autarquias federais, o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

O aludido equipamento de educação infantil foi recém construído para atender à demanda levantada pela Secretaria da Educação Municipal, quanto à necessidade de equipamento público a propiciar educação de qualidade para as crianças da localidade da Vila Mariana, na zona urbana, do Distrito de Guanacés, em regime de tempo integral, conforme as diretrizes e bases da educação nacional, que em sendo em tempo integral propicia, também, que seus pais e responsáveis, possam trabalhar informal ou formalmente, inserindo-se no mercado de trabalho, gerando renda própria, com a convicção de que seus filhos estão sendo bem cuidado no citado equipamento de educação, desta Municipalidade..

Para tanto é preciso Lei Municipal que, oficialmente, crie e denomine o dito equipamento de educação infantil, possibilitando, legalmente, que seus dados sejam inseridos no cadastro nacional de estabelecimentos educacionais, sob a responsabilidade do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por meio do Censo Escolar 2023, que garante ao Município o recebimento de recursos financeiros, com a contabilização per capita de alunos matriculados neste exercício, para o exercício seguinte, através do Ministério da Educação (MEC).

O homenageado é o Sr. Raimundo Nonato Martins, conhecido, popularmente, como *Munidim da Lora*, o qual já faleceu há anos, cidadão cascavelense, que muito contribuiu para o Município de Cascavel – CE, sendo filho de família ilustre de nossa terra, e o fundador da Vila Marina, localizada na zona urbana, do Distrito de Guanacés.

Na certeza de estar cumprindo com o dever e a responsabilidade legal, encaminho à Egrégia Câmara Municipal para a análise e votação na forma originária, o referido Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, em razão da atual elaboração, do Censo Escolar 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos ____ de _____ de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

A Sua Excelência
Nobre Vereadora
Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.
Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete), Endereço Eletrônico na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/ e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.